



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.853, DE 10 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTA O ART. 22, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 152,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE
“INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CURVELO/MG E REVOGA A LEI Nº 778,
DE 13 DE MARÇO DE 1973”.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos às Habitações de Interesse Social - HIS;

DECRETA:

Art. 2º Os projetos arquitetônicos destinados à Habitação de Interesse Social – HIS terão tramitação prioritária, devendo:

I – a análise do projeto, para fins de concessão do Alvará de Construção, ser concluída no prazo máximo de dez dias úteis;

II – a vistoria no imóvel, para fins de concessão do Alvará de Habite-se, ser concluída no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no § 4º, do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 152, de 2021, será realizada a conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas, devendo, no prazo máximo de dez dias úteis, aprová-lo ou indeferi-lo.

Art. 4º Os parâmetros das Habitações de Interesse Social – HIS deverão seguir o disposto nos anexos II-A e V da Lei Complementar nº 152, de 2021.

Art. 5º Os projetos arquitetônicos destinados à Habitação de Interesse Social – HIS deverão ser instruídos, com a seguinte documentação, além daquela exigida no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 152, de 2021:

I – contrato de compra e venda constando cláusula de financiamento por programas de financiamento público subsidiado, transferindo o imóvel para o fiduciante;

II – cópia do RG e CPF do fiduciante;

III – cópia do RG e CPF ou contrato social do vendedor do imóvel;

IV – comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa alienante do imóvel, em caso de vendedor Pessoa Jurídica;

V – cópia de documentos pessoais do titular da empresa alienante do imóvel, em caso de vendedor Pessoa Jurídica;

VI – termo de anuência para construção do proprietário do imóvel para o fiduciante;

VII – matrícula atualizada do imóvel.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de maio de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Municipal**, em 13/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 13/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0004004** e o código CRC **1D9269C8**.
